



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo SEI nº 1388/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 085, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Presencial, hoje realizada, na presença da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, da Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta do Ministério Público do Trabalho Renata Soraya Dantas Ocea.

Considerando a competência privativa dos Tribunais para elaborar seus Regimentos Internos, dispondo sobre sua organização, competência e o funcionamento dos Órgãos Jurisdicionais e Administrativos respectivos, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal;

Considerando a exortação do Eminentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão, nos autos do Processo CNJ nº 0006865-63.2023.2.00.0000, em Audiência de Mediação realizada no dia 30/01/2024, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região avaliasse a possibilidade de alteração do seu Regimento Interno, conforme assentada constante dos mencionados autos;

Considerando o Protocolo Administrativo TRT-16-SEI nº 1388/2024;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**:

Art. 1º. Fica alterado o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 089/2005, estabelecendo-se a inserção do § 11 ao artigo 12 e do § 4º ao artigo 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

[...]

§ 11 – Na hipótese de empate na eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, Diretor da Escola Judicial, Vice-Diretor da Escola Judicial, de Ouvidor e de Ouvidor Substituto será considerado eleito o Desembargador ou Desembargadora com maior antiguidade no cargo de Desembargador”.

“Art. 16.

[...]

§ 4º – Não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 2º na votação para escolha dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, Diretor da Escola Judicial, Vice-Diretor da Escola Judicial, de Ouvidor e de Ouvidor Substituto, sendo adotado como critério de desempate a antiguidade no cargo de Desembargador”.

Art. 2º. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições regimentais em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)